



**MUNICÍPIO DE CUBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 43**  
**(Quadriénio Autárquico 2021/2025)**

**26-05-2023**

*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Helena'.*

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a Quadragésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

*Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).* -----

Não se registaram intervenções. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 25 DE MAIO DE 2023: € 112 202,90**

**ORDEM DO DIA:** -----

1. COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SÃO LUÍS DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ASSOCIADAS À SUA EMISSÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve. -----

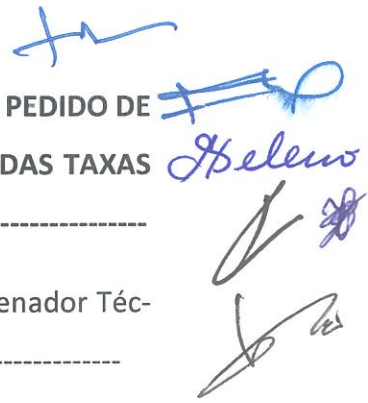
Solicita a Comissão de Festas em Honra de São Luís de Faro do Alentejo, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um Baile da Rosa, no dia 13 de maio de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h e as 4,00h do dia 14/05, no Pavilhão Multiusos daquela localidade, bem como a isenção do pagamento das taxas correspondentes à emissão da licença. -----

Relativamente à licença de ruído, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----





No que concerne à isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara: *“a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.”* -----

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 19,05. -----

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 24 de Maio de 2023. -----



A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

  
  
*Helena*  
  


**2. MARIA SANTOS. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 46/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo conteúdo se transcreve. -----

Solicita a Sr.ª Maria Santos, na qualidade de exploradora do Bar do CCD de Vila Alva, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um Baile com música ao vivo, no dia 13 de maio de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h e as 2,00h do dia 14/05, nas instalações do CCD daquela localidade. -----

Relativamente à licença de ruído, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 24 de Maio de 2023. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

**3. DOAÇÃO DE LIVROS. ACEITAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2023, SBAM, da autoria da Chefe de Divisão Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve. -----

“A propósito da visita de S. Exa. a Embaixadora da República de Cuba em Portugal, Dra. Yusmari Díaz Perez, ao concelho de Cuba, com o propósito de estreitar laços com as autoridades locais, particularmente no domínio cultural, foram amavelmente ofertados pela dignitária cubana à população do concelho de Cuba, através do município e da sua biblioteca, os títulos enumerados no termo de doação em anexo à presente informação

e que se revestem de elevada importância para a compreensão da história do seu país. Assim, face à relevância simbólica do ato, que pretende aproximar e unir os povos nas suas diferenças através da cultura, num mundo, infelizmente, cada vez menos tolerante e pacífico, e face à importância e qualidade dos conteúdos dos títulos doados, propõe-se que a Câmara Municipal de Cuba, conforme determina a alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual delibere pela aceitação e integração dos títulos doados no acervo da Biblioteca Municipal, de forma a serem disponibilizados à população do concelho de Cuba, cumprindo com os objetivos da oferta.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar a doação, permitindo, assim, a integração dos títulos doados no acervo da Biblioteca Municipal, de forma a serem disponibilizados à população do concelho de Cuba, ao mesmo tempo que reconhecidamente agradece tão generosa oferta. -----

-----  
**4. ANDREIA SOFIA POMBINHO TOMÉ. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA LUÍS DE CAMÕES N.º 2, EM CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Solicita a Sr.ª Andreia Sofia Pombinho Tomé na qualidade de cônjuge de Diogo Emanuel Pernial Vasco, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 192,63, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 5 prestações mensais das quais 4 são no valor de € 40,00 e a última no valor de € 32,63, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----



Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas.* -----

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não

devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

  
*Helena*  


*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**5. FIRMINO LUÍS PÓLVORA LEÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO N.º 11, EM CUBA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 43/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Solicita o Sr. Firmino Luís Pólvora Leão, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 282,37, proveniente de consumo de água referente ao mês de fevereiro de 2023 no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais das quais 8 são no valor de € 35,00 e a última no valor de € 2,37, de forma a minimizar o impacto do pagamento do valor na totalidade, dado que se tratou de consumo exagerado, provavelmente devido a existência de rotura no ramal. -----

À semelhança do pedido anterior solicita também que o consumo do mês de Março que se encontra em débito na tesouraria possa ser fracionado em 5 prestações. -----

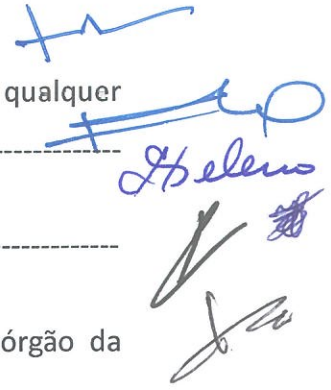
Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----*

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não

devidendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----



*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações* -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**6. JOAQUINA ARSÉNIA MANHITA PENEDO BICHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA MICHEL GIACOMETTI N.º 5, EM CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

Solicita a Sr.ª Joaquina Arsénia Manhita Penedo Bicho na qualidade de filha da titular do contrato, a possibilidade de poder ser perdoada do pagamento das tarifas associadas à fatura ou ao fraccionamento da mesma, uma vez que a casa está desabitada e não foi a requerente nem ninguém da sua família a consumir esta água. Assim solicita a mesma, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 173,95, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 5 prestações mensais das quais 4 são no valor de € 40,00 e a última no valor de € 13,95, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas* -----

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.*

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**7. LILIANA CAMPENHE SANTOS DA SILVA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: LARGO CONDE DA ESPERANÇA N.º 18, EM CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 44/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Solicita a Sr.ª Liliana Campenhe Santos da Silva, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 54,58, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 6 prestações mensais sendo que 5 das quais são no valor de € 10,00 e a última no valor de € 4,58, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----*  
*(...) -----*

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**8. NATÁLIA AUGUSTA P. VIANA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: LARGO DO HOSPITAL N.º 6, EM VILA RUIVA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

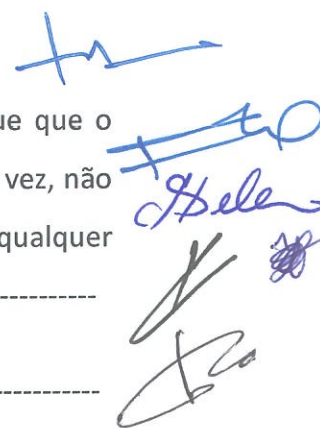
Solicita a Sr.ª Natália Augusta P. Viana, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 104,89, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 4 prestações mensais sendo que as primeiras três serão de € 30,00 e a última de € 14,89, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----*

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não



devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**9. VIRGÍNIA DA REPREZA DE SOUSA ABUNDÂNCIA CANENA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA MANUEL BERNARDO BARAHONA N.º 13, EM CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 41/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

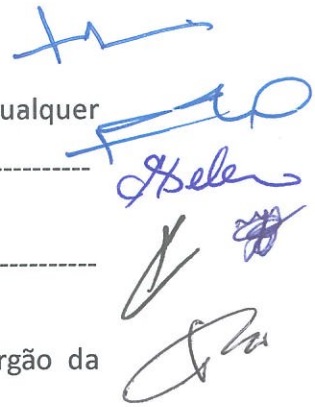
“Solicita a Sr.ª Virgínia da Repreza de Sousa Abundância Canena, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 1.281,82, proveniente de consumo de água no local indicado, ou seja este pedido resulta do gasto excessivo por parte dos anteriores arrendatários. Este valor encontra-se em dívida e em processo de execução fiscal, pelo que a mesma solicita o pagamento da dívida em 19 prestações mensais sendo que 18 das quais são no valor de € 70,00 e a última no valor de € 21,82, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----*

(...) -----

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não



devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**10. MARIA ARLETE ALVES SOARES PINTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SERPA PINTO, N.º 42, EM CUBA**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 49/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

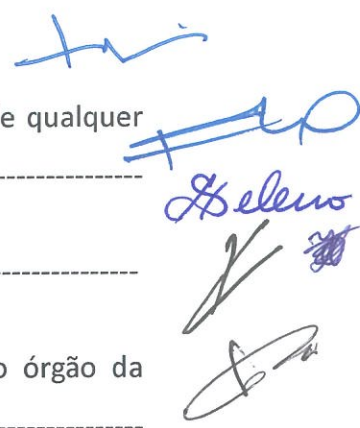
“Solicita a Sr.ª Maria Arlete Alves Soares Pinto, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 54,48, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 10,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----*  
(...) -----

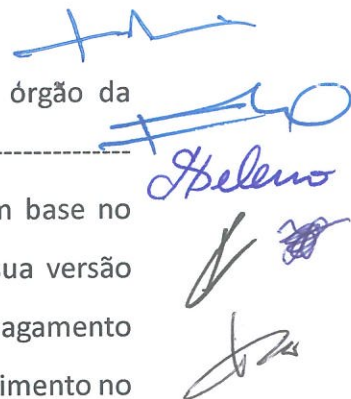
4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----*



1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a presente informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



**11. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO, COM BASE NA PORTARIA 107-A/2023 DE 18 DE ABRIL REFERENTE À CANDIDATURA 218/CEI+/23 DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 08/2023, GPOE, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e com base na publicação da portaria 107-A/2023 de 18 de Abril, que vem alterar o valor do subsídio de refeição para 6,00 €, existe assim a necessidade de proceder à atualização da informação n.º04/2023 da UEASSD/GPOE, no que concerne ao subsídio de refeição. -----

Através da deliberação de câmara n.º 18 do dia 18 de janeiro de 2023 onde foi aprovada a despesa para a referida candidatura, informo que face às alterações relativas ao valor do Subsídio de Refeição surge a necessidade de actualizar o valor da despesa previsto para o ano 2023. -----

Foi previsto o seguinte valor para o ano 2023: -----

- Subsídio de alimentação aprovado em reunião de Câmara : 5,20 € x 1 pessoa x 91 dias =.....473,20 €; -----

Pede-se a seguinte atualização:

- O reforço do subsídio de alimentação no valor de : .....72,80 €.

Face ao exposto cumpre-me concluir: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia

das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 24 de Maio de 2023, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

O reforço da despesa referente ao subsídio de refeição, que será o valor de mais 72,80 €.

A Câmara, por unanimidade, deliberou reforçar em € 72,80, o valor da despesa referente ao subsídio de refeição. -----

**12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSIDIO DE REFEIÇÃO, COM BASE NA PORTARIA 107-A/2023 DE 18 DE ABRIL PARA AS SEGUINTE CANDIDATURAS DA CMC: 008/CEI/23; 032/CEI/23; 049/CEI+/23; 084/CEI+/23; 194/CEI+/23. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 06/2023, GPOE, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e com base na publicação da portaria 107-A/2023 de 18 de Abril que vem alterar o valor do subsídio de refeição para 6,00 €, existe assim a necessidade de proceder à atualização das informações 1A e 2A da UEASSD/GPOE no que concerne ao subsídio de refeição. -----

Através das deliberações de câmara n.º 9 e 10 do dia 29 de Março de 2023 foi aprovada a despesa para as candidaturas acima referidas, assim sou a informar que face às alterações relativas ao valor do Subsídio de Refeição surge a necessidade de atualizar o valor da despesa previsto para o ano 2023. -----

Para as candidaturas foi previsto o seguinte valor: -----

- Subsídio de alimentação aprovado em reunião de Câmara : 109,20 € x 5 candidaturas = .3.276,00 €; -----
- Uma vez que duas das candidaturas iniciaram em Março e já houve despesa do subsídio de refeição, deverão os cabimentos n.ºs 354/356/357 e 358 ser reforçados nos seguintes valores:
  - \*N.º 354.....386,00 €;
  - \*N.º 356.....100,80 €;
  - \*N.º 357.....100,80 €;
  - \*N.º 358.....100,80 €;

Pede-se a seguinte atualização: .....

- Atualização do subsídio de alimentação p/ as 5 candidaturas: .....688,40 €.

Face ao exposto cumpre-me concluir: .....

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 24 de Maio de 2023, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: .....

- Reforço da despesa referente ao subsídio de refeição para as 5 candidaturas, que será no valor de mais 688,40 € ao que já se encontrava cabimentado. ....

A Câmara, por unanimidade, deliberou reforçar em € 688,40, o valor da despesa referente ao subsídio de refeição para as 5 candidaturas. ....

### **13. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. PRÉ-ESCOLAR - APOIO PARA REFEIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023. CANDIDATURA ATÍPICA.** .....

Foi presente à Câmara a Informação n.º 06/2023, SAE, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve. ....

“Foi apresentado 1 pedido para o apoio em epígrafe para um aluno matriculado no ensino pré-escolar em Cuba. ....

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (aluno transferido do Jardim de Infância de Alvito). ....

Este aluno pertence a um agregado familiar, que está integrado no 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, e cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo. ....

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família na interrupção

do verão) tem um valor estimado de 34,31€. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar – Pré-escolar, no que respeita a alimentação a estudantes – refeição escolar, para ano letivo 2022/2023. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a candidatura assumindo os encargos com a alimentação para o ano letivo de 2022/2023. -----

#### **14. GRUPO CORAL RAÍZES DO CANTE. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que a pedido do Grupo Coral “Raízes do Cante” de Cuba, autorizou a cedência do Centro Cultural de Cuba, para realização das atividades inseridas nas comemorações do 8.º Aniversário da Associação, que decorreu no passado dia 13 de maio de 2023. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

#### **15. ELABORAÇÃO DE PLANO ESTRATÉGICO PARA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE CUBA – AVALIAÇÃO DE RISCO E PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA – CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO DO PSA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 80/2023, SAS, da autoria dos Técnicos José Borracha e Sérgio Pola, cujo teor se transcreve. -----

“A avaliação do risco para a saúde humana na monitorização da qualidade da água dos sistemas públicos de abastecimento foi recentemente preconizada na Diretiva (EU) 2015/1787 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano. Contudo, esta abordagem preconizada em 2004 pela Organização Mundial de Saúde como os Planos de Segurança da Água (PSA) tem vindo a ser promovida pela ERSAR junto das entidades gestoras em Portugal. -----

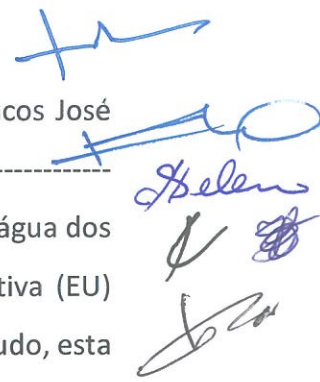
Um plano de segurança da água - PSA, é uma ferramenta preventiva, baseada na avaliação e gestão do risco, que visa garantir que a qualidade da água fornecida é sempre boa tendo em vista a proteção da saúde pública. Um PSA é suportado pela análise de perigos e avaliação do risco efetuada sistematicamente ao longo do sistema de abastecimento de água, desde a captação de água bruta, passando pelo processo de tratamento da água, pela rede de distribuição e rede predial até à torneira dos consumidores. -----

O PSA deve ser considerado como complementar à verificação da conformidade legal da qualidade da água na torneira. A sua eficácia dependerá dos seguintes fatores:

- ❖ Recolha e análise da melhor informação disponível sobre o sistema de abastecimento de água;
- ❖ Análise e compreensão dos potenciais perigos na água;
- ❖ Avaliação do risco a mitigar (como reduzir os riscos a um nível aceitável);
- ❖ Determinação das medidas necessárias para assegurar que os riscos são reduzidos e estão controlados;
- ❖ Articulação e comunicação entre todas as entidades interessadas e responsáveis pelo sistema de abastecimento.

Iniciados os trabalhos de elaboração do Plano de Segurança da Água (PSA) pela empresa Hidrozono – Empresa de Estudos e Projetos Ambientais, LDA foi-nos solicitado por esta Entidade a definição duas equipas pluridisciplinares, cujas atribuições compreendem o desenvolvimento, a implementação e a gestão do Plano, numa perspetiva de melhoria contínua do sistema de abastecimento de água para consumo humano do concelho de Cuba. É, pois, neste sentido que proponho a constituição das duas equipas (Equipa de Gestão) e (Equipa de Suporte) com as diversas atribuições e competências conforme o quadro abaixo mencionado:

Equipa	Função	Função na Equipa
--------	--------	------------------



Equipa de Gestão	Presidente da CM – Dr. João Português	Aprovação do PSA; Decisões; Comunicações externas
	Vereador – Dr. Filipe Chora	Decisões; Comunicações externas; Designação da Equipa PSA
	Chefe de Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade – Dr. Vítor Fialho	Coordenação da Equipa PSA; Acompanhamento na implementação do PSA
	Chefe de Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo – Dr. André Linhas Roxas	Avaliação de riscos; Gestão, Desenvolvimento e implementação do PSA; Controlo de qualidade de água
	Processos e Melhoria Contínua – Sérgio Pôla e José Borracha	Desenvolvimento do PSA em coordenação com os Coordenadores do Controlo da QA
Equipa de Suporte	Chefe de Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo – Dr. André Linhas Roxas	Informação geográfica; Fiscalização
	Chefe de Divisão de Administração, Finanças e Cultura – Dra. Carmen Estrela	Análise de consumos; Contratação e contacto com clientes
	Gestão da Rede de Abastecimento – José Borracha e Sérgio Pôla	Análise de caudais; Modelação matemática de sistemas de abastecimento
	Encarregado de Operação e Manutenção – Sr. António Carvalho	Manutenção e operação da rede de abastecimento; Reparação de avarias; Gestão de infraestruturas verticais
	Gabinete de Imagem e Comunicação – Dr. António Barradinhas	Comunicação externa

*Am*

*Hele*  
*V* *JS*

Atendendo à especificidade do documento e importância da elaboração do mesmo estamos empenhados em que possamos num prazo inferior ao expectável a nível temporal apresentar o documento para efeitos de validação do mesmo e consequente submissão junto da Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sendo uma exigência desta que todos os municípios apresentem um documento com as linhas orientadoras para a gestão da água. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

-----  
**16. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Foi-nos suscitada pela Dr.ª Cármen Estrela, Chefe da DAFC, em regime de substituição, a preocupação decorrente da cedência a entidades que realizam eventos na área do Município de diversos equipamentos, muitos deles de elevado valor monetário, sem que os promotores paguem qualquer caução ou apresentem seguro de responsabilidade civil pela utilização dos mesmos, e o respetivo enquadramento jurídico. De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros *“Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, os bens cedidos serão levantados e entregues pelos interessados nos Estaleiros Municipais, sendo prestada uma caução de € 50 (cinquenta euros), a qual será devolvida após a entrega dos mesmos”*. E o n.º 5 desse artigo determina que *“Caso ocorram danos nesses bens fica o interessado obrigado a efetuar a restituição por sucedâneo ou equivalente pecuniário”*. -----

Verifica-se destes normativos regulamentares que se encontra já assegurada a posição do Município quando cede equipamentos e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal. Assim, aquando da cedência desses bens para os fins referidos deverá ser sempre solicitada a prestação de caução. -----

Poderá, porém questionar-se se esse valor será suficiente para salvaguardar eventuais danos nos equipamentos. Esse valor foi o que ficou considerado aquando da aprovação do regulamento referido, mas atendendo a que podemos estar perante uma grande diversidade de bens, cujos custos de aquisição, manutenção e/ou reparação ou até substituição podem ser muito elevados, como é o caso por exemplo dos equipamentos de som e imagem, poderá optar-se pela prestação de uma caução de outro valor, ou a apresentação de um seguro de responsabilidade civil pelos promotores dos eventos que solicitam a cedência dos bens. Assim, poder-se-á optar por fixar uma caução calculada com base numa percentagem sobre o valor do bem a ceder, a fixar caso a caso, com um montante mínimo e um montante máximo. -----

Não obstante o que se venha a deliberar, caso se verificarem danos o requerente fica responsabilizado por efetuar a restituição em espécie (novo bem) ou em dinheiro. -----  
Pelo exposto, deve V. Ex.<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, no âmbito das suas competências em matéria de gestão de património constante da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei. -----

Mas como se trata de uma matéria constante de um regulamento com eficácia externa, terá de se proceder a uma alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, sujeita, portanto, ao regime estatuído nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua redação atual, conjugados com as alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º, k) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

Mais anexo o termo de responsabilidade aprovado que as entidades requerentes da cedência de bens móveis têm de subscrever. -----

A Câmara, por unanimidade, enquanto não se procede às alterações ao regulamento deliberou determinar que a título provisório deverá ser aplicada uma regra assente nas seguintes condições: -----

- Prestação de garantia pecuniária no montante de 50, 100 ou 200 euros, conforme o tipo de bens a ceder, cabendo aos técnicos propor qual dos valores a aplicar e a dirigente do serviço deferir essa situação com conhecimento ao executivo.

-----  
**17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE DÍVIDA AO MUNICÍPIO POR PARTE DE BENEFICIÁRIOS DE APOIOS SOCIAIS DIVERSOS – CARTÃO SOCIAL.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2023, SASS, da autoria da Técnica Superior Dr.<sup>ª</sup> Célia Escrevente, cujo conteúdo se transcreve. -----

No seguimento da Informação prestada à Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 26 de abril do corrente, pelo Serviço de Ação Social e Saúde, no que se refere à situação de dívida ao Município por parte dos beneficiários de Apoios Sociais Diversos - Cartão Social, vem agora o SASS atualizar esta informação. -----

-Em relação a este tema, sublinhe-se que o Regulamento Cuba + Social prevê, no

número 4, do seu Art.º 3.º que os beneficiários dos apoios sociais previstos neste Regulamento *Não sejam devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido.* Ficou então definido que o SASS daria mensalmente à Câmara Municipal informação relativa ao seguinte: -----

- 1.º - Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos 23 beneficiários que têm apoio ao arrendamento;
- 2.º - Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos 8 beneficiários que viram aprovados acordos de pagamento;
- 3.º - Por amostragem aleatória seja verificado a não existência de dívida ao município por parte da totalidade dos agregados beneficiários da medida (124 agregados familiares – num total de 245 munícipes), versando essa amostragem mensal em 10 (dez) dos 124 agregados beneficiados;

Nesta conformidade, vem o SASS reportar o seguinte:

1º Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos 23 agregados familiares beneficiários que têm apoio ao arrendamento:

Foi presente à Câmara uma relação nominal que aqui se omite nos termos do RGPD.

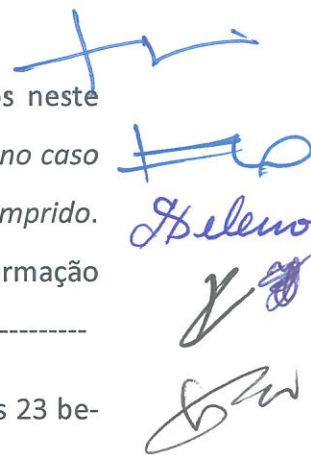
2.º - Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos agregados familiares que viram aprovados acordos de pagamento:

Foi presente à Câmara uma relação nominal que aqui se omite nos termos do RGPD.

3.º - Análise, por amostragem aleatória mensal, da não existência de dívida ao município por parte de 10 (dez) dos 124 agregados familiares beneficiados:

Foi presente à Câmara uma relação nominal que aqui se omite nos termos do RGPD.

Em virtude de não ter sido possível ao SASS apresentar esta análise no mês anterior, na medida em que pressupunha configurações informáticas prévias que não estavam disponíveis na data em que foi necessário facultar os dados à Câmara Municipal, reporta-se agora a situação de dívida relativa a 20 dos agregados familiares apoiados, não considerados nas situações anteriores: -----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Helena' in the middle, and other initials below.

Face ao exposto, Informa-se que o SASS procederá à notificação dos beneficiários que se encontram em situação de incumprimento, apelando a que regularizem a situação.

Informa-se ainda que o SASS, em articulação com os diversos Serviços do Município, procedeu à suspensão dos apoios previstos no âmbito do Regulamento Cuba+Social, nomeadamente, Apoios Sociais Diversos – Cartão Social, aos beneficiários que se encontram em situação de incumprimento, de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 1 de março do corrente, procedimento que será revertido, logo que a situação seja regularizada por parte desses beneficiários. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa tomar conhecimento sobre a informação apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **18. VEÍCULOS ABANDONADOS DE FORMA ABUSIVA OU INDEVIDAMENTE ESTACIONADOS NA VIA PÚBLICA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Dr.<sup>a</sup> Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Dando cumprimento ao deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 01/02/2023, procedeu-se à notificação edital dos proprietários desconhecidos do conjunto de veículos que foram removidos para o Estaleiro Municipal por se encontrarem abusiva ou indevidamente estacionados na via pública. -----

O Edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Jornal Público no dia 21/02/2023. Do referido Edital constava a notificação dos proprietários dos veículos nele identificados que dispunham do prazo de 45 dias para procederem ao levantamento dos respetivos veículos ou declará-los perdidos a favor do Município. -----

Tendo terminado o referido prazo no dia 11/04/2023 (o prazo terminou a 09/04/2023, mas como era domingo da Páscoa e a segunda-feira subsequente feriado municipal transferiu-se para o citado dia), verificou-se que nada foi feito em relação aos veículos. Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, “Se o

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page, including a large signature and the name 'Helewa' written below it.

veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais".

Consequentemente, devem os veículos constantes da listagem que se anexa ser considerados imediatamente abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Cuba, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se nesse sentido. -----

Integrando, desta forma, os veículos em referência o património municipal, deve a Câmara Municipal deliberar sobre o destino a dar-lhes, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Anexam-se fotos sobre o estado em que se encontram os veículos. -----

Encontrando-se os veículos em fim de vida (ou seja, não apresentam condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, tendo chegado ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo), devem os mesmos ser encaminhados para um operador de desmantelamento autorizado, o qual emitirá o certificado de destruição dos veículos e o entregará no IMT para cancelamento das respetivas matrículas. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex<sup>ª</sup>, Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da atrás citada lei, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou encaminhar os veículos para um operador de desmantelamento autorizado, o qual emitirá o certificado de destruição dos mesmos e o entregará no IMT para cancelamento das respetivas matrículas. -----

#### **19. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM A GNR PARA INSTALAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DE VILA ALVA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve. -----

"Foi-nos solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara o enquadramento jurídico do contrato de Comodato a celebrar com a GNR, para instalação do Posto Territorial de Vila Alva. -----

Antes de mais, cumpre-nos esclarecer que comodato é "o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela com a obrigação de a restituir" (vide art.º 1029.º do Código Civil). -----

Assim, de acordo com o contrato que se pretende celebrar, o Município de Cuba cede, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, eventualmente prorrogável, à Guarda Nacional Republicana o prédio urbano de que é proprietário inscrito na matriz sob o artigo 163, de freguesia de Vila Alva, cuja caderneta se anexa, para que aí seja instalado o Posto Territorial de Vila Alva daquela força de segurança. -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*". -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da supra citada lei, remeter a presente minuta de contrato para que o órgão executivo a aprove. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato que adiante se transcreve: -----

#### CONTRATO DE COMODATO

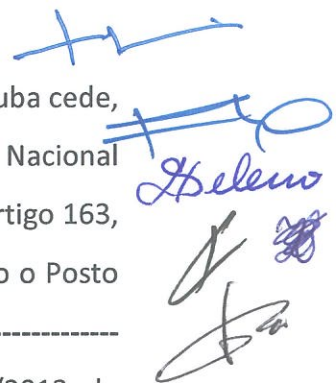
ENTRE

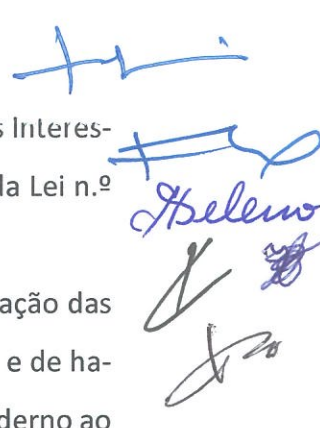
O Município de Cuba, pessoa coletiva de direito público número 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, aqui representado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, adiante designado por MUNICÍPIO ou COMODANTE;

E

A Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva de direito público com o número de Identificação Fiscal 600 008 878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo Comandante do Comando Territorial de Beja Coronel Frederico Galvão da Silva, com poderes para o ato, por despacho de delegação de competências do Comandante-Geral da GNR, adiante designado por COMODATÁRIO;

Considerando que:



- 
- a) Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos Interesses próprios das respetivas populações, nos termos dos artigos 2.º e 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A Câmara Municipal de Cuba, assume os encargos financeiros para a realização das necessárias obras de requalificação, para garantir as condições de trabalho e de habitabilidade, garantindo assim o funcionamento de um Posto Territorial moderno ao serviço do cidadão;
- c) A Câmara Municipal de Cuba comprometeu-se a ceder o imóvel à GNR, em regime de Comodato, pelo prazo de dez anos, tacitamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, para aí instalar o Posto Territorial de Vila Alva.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1. O COMODANTE é dono e legítimo proprietário do imóvel sito na Traseiras Rua da Misericórdia, s/n, 7940-382 Vila Alva, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 163, da Freguesia de Vila Alva, conforme caderneta predial urbana em anexo, no qual foram executadas obras de requalificação, para garantir as condições de trabalho e de habitabilidade, garantindo assim o funcionamento de um Posto Territorial moderno ao serviço do cidadão.
2. O COMODANTE entrega, em regime de comodato, ao COMODATÁRIO, o imóvel referido no n.º 1 da presente Cláusula, sendo que este aceita a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que seja utilizado para reinstalação do Posto Territorial de Vila Alva.

#### Cláusula Segunda

##### (Prazo)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura do mesmo, sendo celebrado pelo período de 10 (dez) anos, renovando-se, findo este período, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 dias antes do termo do período inicial, ou de qualquer uma das suas renovações.

2. Findos os prazos estabelecidos no número anterior, o COMODATÁRIO obriga-se a entregar ao COMODANTE, o imóvel identificado na Cláusula Primeira, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Terceira

(Encargos)

1. O COMODATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas correntes, tais como água, eletricidade, decorrentes da utilização da parte do imóvel objeto do presente contrato.
2. O COMODANTE obriga-se ao pagamento das despesas relativas à manutenção do edifício decorrente da sua normal utilização.

Cláusula Quarta

(Obrigações do COMODATÁRIO)

Constituem obrigações do COMODATÁRIO, enquanto utilizador do imóvel, o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1135.º do Código Civil.

Cláusula Quinta

(Legislação subsidiária)

Nos casos omissos, o presente Contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil e correspondentes remissões.

Os Outorgantes concordam com os termos deste Contrato que, depois de lido, vai ser assinado em duplicado pelas entidades, ficando cada uma com um exemplar.

Cuba, \_\_\_\_ de maio de 2023

Pelo COMODANTE

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara

Pelo COMODATÁRIO

Frederico Guilherme Soares Aleixo Galvão da Silva, Coronel

-----  
**20. LUIS MIGUEL HENRIQUE NUNES. DIREITO À INFORMAÇÃO - NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIO N.º 119, DA SECÇÃO B, DE VILA RUIVA. ---**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2496, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Casseiro, cujo teor se transcreve. -----

“Vem o requerente na qualidade de interessado, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado; -----





Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área Agrícola dominante e em Espaço com vocação silvo-pastoril*;

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) em grande parte do prédio e na Zona Especial de Protecção (ZEP) da Ermida de Nossa Senhora da Represa, classificada como *Monumento de Interesse Público*, através da Portaria n.º 121/2013, DR, 2.ª série, n.º 48 de 8 de Março;

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:*

- i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*
- ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.*

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respectivo regime jurídico, regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito. Atendendo à localização na ZEP da Ermida de Nossa Senhora da Rocha, deverá ainda ser despolexada a emissão do parecer favorável da Direcção Regional de Cultura do Alentejo;

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em área de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

a) *A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionamentos:*

i) *Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;*

ii) *Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*

iii) *Existência de parecer favorável da CMDF*

b) *Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;*

c) *Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:*

i) *Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;*

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page. The most prominent signature is 'Helena' written in a cursive script. Above it is a horizontal line with a small vertical tick at the end. Below 'Helena' are several other initials and scribbles, including what appears to be 'J' and 'S'.

ii) *Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*

iii) *Existência de parecer favorável da CMDF*

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir certidão com o teor técnico aqui exposto.

**21. MARIA TERESA DOS REIS SÃO PEDRO MELGÃO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 6.º DO RJUE. ARTIGO URBANO N.º 2307 DA MATRIZ E N.º 860/19890116, DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL LARGO FIALHO DE ALMEIDA, 24 CUBA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3070, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve.

Vem o requerente, na qualidade de proprietário, solicitar certidão de destaque, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado que possui a área de 284.00m<sup>2</sup> no levantamento gráfico (279.55m<sup>2</sup> no registo predial);

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, “os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”;

As duas parcelas resultantes da operação confrontam com o Largo Fialho de Almeida, e situam-se dentro da área urbana de Cuba. De acordo com a pretensão, a parcela a destacar possui a área de 121.76m<sup>2</sup> (coberta de 81.93m<sup>2</sup> e descoberta de 39.83m<sup>2</sup>), ficando a parcela restante com a diferença de áreas entre o prédio-mãe e a parcela destacada.

Salvo melhor opinião, pode ser emitida certidão do destaque.

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de destaque nos termos propostos na Informação.

**22. ELISIÁRIO MANUEL FERNANDES. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 6.º DO RJUE. ARTIGOS URBANOS N.º 3466 E 3467 DA MATRIZ E N.º 2380/20000711 DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL. RUA JOÃO VAZ, 17 E RUA LONGA, 8 CUBA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3132, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Casseiro, cujo teor se transcreve. -----

Vem o requerente, na qualidade de proprietário, solicitar certidão de destaque, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado; -----

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, “os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”; -----

As duas parcelas resultantes da operação confrontam com as ruas João Vaz e Rua Longa, e situam-se dentro da área urbana de Cuba. De acordo com a pretensão, a parcela a destacar possui a área de 77.73m<sup>2</sup> (coberta de 52.38m<sup>2</sup> e descoberta de 25.35m<sup>2</sup>), ficando a restante com a área de 143.74m<sup>2</sup>, distribuída por uma área de construção de 94.22m<sup>2</sup> e descoberta de 49.52m<sup>2</sup>. -----

Salvo melhor opinião, pode ser emitida certidão do destaque. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de destaque nos termos propostos na Informação. -----

**23. ANTÓNIO JOSÉ FERRO MARQUES. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 6.º DO RJUE. ARTIGO URBANO N.º 82 DA MATRIZ E N.º 910/20090522 DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL. RUA MIGUEL BOMBARDA, 22, 24 E 26 VILA RUIVA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3386, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Casseiro, cujo teor se transcreve. -----

Vem o requerente, na qualidade de proprietário, solicitar certidão de destaque, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para o prédio acima identificado; -----

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, “os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”; -----

As duas parcelas resultantes da operação confrontam com a rua Miguel Bombarda, e

situam-se dentro da área urbana de Vila Ruiva. De acordo com a pretensão, a parcela a destacar possui a área de 146.46m<sup>2</sup> (coberta de 109.75m<sup>2</sup> e descoberta de 36.71m<sup>2</sup>), ficando a restante com a área de 146.34m<sup>2</sup>, distribuída por uma área de construção de 100.24m<sup>2</sup> e descoberta de 46.10m<sup>2</sup>. -----

Salvo melhor opinião, pode ser emitida certidão do destaque. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de destaque nos termos propostos na Informação. -----

**24. G2 BH- PORTUGAL ASSISTANT, LDA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A TURISMO EM ESPAÇO RURAL. LARGO DR. GUERREIRO BICÓ, N.º 1 – VILA ALVA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve. -----

“Vem a requerente apresentar projecto de arquitectura para a Requalificação e remodelação de uma habitação, para afectar a Turismo em Espaço Rural (TER). A intervenção a levar a cabo pretende tirar partido das reminiscências do antigo Palacete Coelho Perdigão, reconstruindo, na medida do possível, as volumetrias e fachadas da casa original, que foi objecto de grande intervenção nos anos 50 do século passado. Propõe-se pra o efeito, a reconstrução do piso superior e fachadas à imagem do escasso registo histórico e documental disponível, que caracterizava o volume inicial e que se pautava por uma linguagem mais equilibrada e consentânea com a tipologia habitacional de 2 pisos que caracterizava o concelho de Cuba. -----

Por esse facto, toda a volumetria geral da habitação será reformulada, bem como o espaço interno e externo, tendo em vista o desenvolvimento do empreendimento de turismo em espaço rural, nos termos do preceituado pelo RJET e pela Portaria n.º 937/2008 de 20 de Agosto. -----

Relativamente ao conceito de “Turismo em espaço rural” dispõe o artigo 3.º da Portaria n.º937/2008 de 20 de Agosto que *são empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinem a prestar, em espaço rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de*

*um produto turístico completo e diversificado no espaço rural".* Esses empreendimentos podem classificar-se nas tipologias de *Casas de Campo, Agro-turismo ou Hóteis rurais.* Na presente situação, presume-se que o objectivo seja a implementação de um TER na modalidade Casa de Campo. Os requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria n.º 937/2008 de 20 de Agosto para os estabelecimentos de turismo em espaço rural, foram tidos em consideração na elaboração do projecto, designadamente o disposto nos artigos 10.º a 21.º; -----

A edificação existente com o n.º 481 da matriz urbana, possui 2 pisos acima da cota de soleira e um piso semi enterrado com acesso directo pela Travessa do Bicó. O prédio tem 1200m<sup>2</sup> numa área de implantação de 300m<sup>2</sup> e de construção de 1100m<sup>2</sup>. Tendo em vista a adequação ao programa preconizado, é proposta uma demolição de alguns anexos do logradouro e reconstrução de novas áreas de alojamento. No volume principal da habitação ao nível térreo, a intervenção é pontual uma vez que a compartimentação permite a instalação dos diversos espaços do TER. No piso superior, a remodelação visa a criação de um espaço destinado a eventos, com respectivas instalações sanitárias, em comunicação com um terraço panorâmico orientado a norte. No logradouro ficarão localizados espaços de lazer, como o jardim, a piscina/tanque, e uma área coberta exterior. No piso à cota inferior, tirando partido da pré-existência, ficará instalada uma sala de prova de vinhos e um espaço multiusos complementar do empreendimento turístico; -----

O empreendimento TER possuirá no piso 0, 4 quartos, no piso -1, 3 apartamentos e no piso superior, espaço de eventos. São propostas áreas de implantação de 582.62m<sup>2</sup> e de construção de 733.02m<sup>2</sup>, um volume de construção de 2608.02m<sup>3</sup> e a manutenção do número de pisos existente; -----

Alertamos ainda, atendendo á capacidade e localização do empreendimento, que poderão registar-se constrangimentos ao nível do estacionamento automóvel nas imediações, dada a falta de lugares públicos disponíveis e em razão do projecto não prever áreas de estacionamento de uso exclusivo. No entanto, existem alguns espaços na vizinhança que poderão dar resposta às necessidades básicas de estacionamento automóvel. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos de aplicação do artigo 20.º, do Regime

tr

~~tr~~  
Helena

~~tr~~  
tr

Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto de arquitectura.”

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

## 25. PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DO MONUMENTO DEDICADO AO APÓSTOL NACIONAL DE CUBA, JOSÉ MARTÍ. -----

Foi presente à Câmara a Informação a seguinte proposta do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve. -----

“Por ocasião da visita ao concelho de Cuba de S. Exa. a Embaixadora da República de Cuba em Portugal, Dra. Yusmari Díaz Perez, com o propósito de estreitar laços com as autoridades locais, particularmente no domínio cultural, e por iniciativa desta dignitária e oferta do escultor cubano Ernesto Milanés Ruiz, foi proposto ao município de Cuba a colocação na parede da biblioteca municipal de um monumento em baixo-relevo ao apóstol nacional de Cuba José Julián Martí Pérez, mais conhecido por José Martí, em conformidade com o projeto em anexo. -----

*José Julián Martí Pérez (Havana, 28 de janeiro de 1853 — Dos Ríos, 19 de maio de 1895) foi um político nacionalista, intelectual, jornalista, ensaísta, tradutor, professor, editor, poeta e maçom cubano. Considerado um dos maiores pensadores cubanos de todos os tempos, conhecido no seu país como “El apóstol” (“O Apóstolo”), também foi um mártir do seu povo no processo de independência cubana contra a colonização espanhola, sendo o criador do Partido Revolucionário Cubano (PRC). Como poeta, José Martí foi precursor do Modernismo, com grande influência nas letras hispano-americanas (1).*

Doutorado em Leis, Filosofia e Letras, pela Universidade de Saragoça, em 1874, Martí acreditava que um povo deve “ser culto para ser livre. Saber ler é saber andar. Saber escrever é saber subir”. -----

Disse Martí que “A Pátria é a humanidade, aquela porção da humanidade que vemos

mais de perto e na qual nascemos”; “E nem as monarquias inúteis, as religiões barrigu-  
das, nem os políticos desavergonhados e famintos devem se defender com o engano  
do santo nome, nem porque a estes muitas vezes se dá o nome de pátria, o Homem  
deve recusar-se a cumprir o seu dever de humanidade, na porção dela que está mais  
próxima.” “Pátria é isso”. -----

O mártir da independência Cubana é um dos pensadores mais influentes da América  
latina e representa toda a luta pela liberdade, contra a opressão de qualquer colonia-  
lismo ou imperialismo. -----

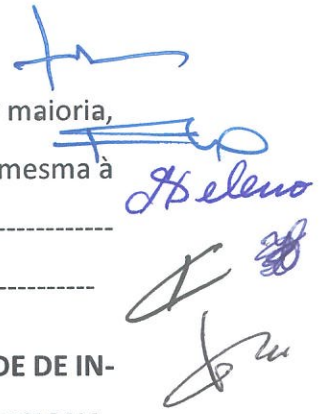
Assim, face ao anteriormente exposto, e pela relevância histórica e intelectual de *José  
Julián Martí Pérez*, proponho ao órgão que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º  
33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais),  
delibere pela aceitação da doação da obra de arte e pela sua colocação à entrada da  
biblioteca, conforme projeto em anexo.”

(1) Site e-cultura.pt da responsabilidade do Centro nacional de Leitura

Os Vereadores do PS deixaram a seguinte nota: *concordamos com o intercâmbio entre  
o município de Cuba e o estado Cubano, consideramos uma mais-valia em termos cul-  
turais e turísticos, no entanto não nos é possível concordar com a colocação do referido  
monumento na fachada do edifício da Biblioteca Municipal. Pese embora de trate de  
uma pessoa extremamente influente para as suas gentes, não contribuiu para a exis-  
tência e crescimento do concelho. Assim, propomos que o monumento seja colocado no  
interior da Biblioteca Municipal de Cuba.* -----

O Sr. Presidente da Câmara disse: “A visão apresentada pelos Vereadores do PS é de-  
masiado redutora e, se fosse tida em consideração, apenas as pessoas que tiveram in-  
fluência no desenvolvimento do concelho poderiam ser homenageadas na via pública.  
José Martí foi um precursor do modernismo com grande influência nas letras *hispano-  
americanas*, com projeção em todo o mundo e representa a luta pela liberdade e contra  
a opressão. Por este facto não merece ser escondido mas sim mostrado e reconhecido  
pelo seu pensamento e pela sua luta, devendo ser considerado um exemplo, ainda para  
mais, no atual contexto que se vive em todo o mundo, de opressão e luta de povos, uns  
contra os outros.”-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar a doação da obra de arte e, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a colocação da mesma à entrada do Edifício da Biblioteca. -----



**26. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1007. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PARA REABILITAÇÃO DO TROÇO RODOVIÁRIO. RESPECTIVO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 93/2023, GMPC, da autoria do Técnico Superior Dr. José Borracha, cujo teor se transcreve. -----

“Encontrando-se o Caminho Municipal 1007 muito depauperado ao nível do seu estado de conservação devido à circulação de veículos pesados de mercadorias e de maquinaria agrícola de grandes dimensões juntando-se as intervenções ao abrigo do Circuito Hidráulico Cuba-Odivelas construído pela EDIA, situação que agravou e muito o estado da via em questão. -----

A situação reportada no parágrafo anterior, é possível ser observada em diversos locais e numa extensão considerável da estrada, muitas depressões (buracos), muitos deles com dimensões consideráveis a nível de profundidade atingindo, desta forma, a base da infraestrutura sendo uma situação que coloca em perigo a normal circulação do trânsito automóvel e equiparado. Vide doc. n.º 1, com fotografias do estado atual do pavimento. -----

Neste contexto, entendeu o Município de Cuba iniciar os trabalhos de regularização do pavimento ao longo de toda a sua extensão num total de cerca de 5390 metros nos seus 5 metros de largura aproximadamente. -----

Atendendo aos trabalhos necessários (aplicação de emulsão betuminosa) a realizar na infraestrutura em causa e, após análise no terreno, estimamos em 60 dias o processo de reabilitação do Caminho em questão sendo necessário tomar algumas diligências com a finalidade de que a via possa ser requalificada e, para que os trabalhadores possam executar os trabalhos sem colocar em causa a sua segurança e que os mesmos (trabalhos) surtam o efeito desejado, proponho que se adote a seguinte metodologia em matéria de sinalética: -----

a) - Pelo período mínimo de 60 dias, sujeita a reavaliação sobre a situação dos trabalhos

dez dias antes do término desse prazo, para aferir se será de manter ou não as exigências, proibição de circulação de viaturas de mercadorias com peso superior a 3,5 toneladas sendo colocado o respetivo sinal vertical com o código C3d – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias com peso superior a 3,5 toneladas com sinal adicional Modelo 10a substituindo o existente Trânsito proibido a automóveis com peso superior a 15 toneladas de acordo com o Quadro XXIV – Sinais de Proibição do Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito nas entradas/saídas da via. Vide doc. n.º 2, sobre a sinalética a colocar e o local exato dessa colocação. -----

b) - Colocação de sinalética de obras dando indicações que no local decorrem trabalhos com a colocação dos sinais verticais com os códigos A23 – Trabalhos na Via e ST14 – Fim de Obras de acordo com os Quadros XXII – Sinais de Perigo e XXXIX – Sinais de Indicação, respetivamente do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito nas entradas/saídas da via. Vide doc. n.º 3. ----

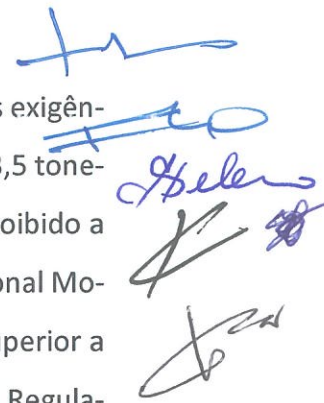
c) – Propõe-se ainda que a Câmara delibere sobre a viabilidade de serem emitidas licenças especiais de circulação mediante requerimento próprio a apresentar pelos interessados com os fundamentos para emissão dessa mesma licença, reservando-se a autarquia ao direito de determinar qual o caminho/direção a utilizar, bem como à possibilidade de imputação dos custos inerentes aos danos provocados no pavimento por parte de transportes direta ou indiretamente vinculados ao requerente; -----

d) – Propõe-se ainda a presente informação seja dada a conhecer à GNR para que possa proceder em conformidade, bem como aos bombeiros voluntários e demais entidades da Proteção Civil, informando-os dos regimes de exceção previstos no Código da Estrada; -----

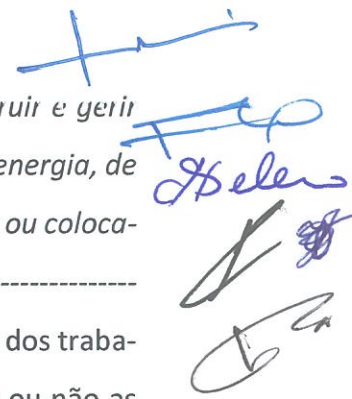
e) - Mais informo que, nos encontramos a avaliar qual/ais metodologia(s) de tráfego que se adequará melhor ao nível da circulação de veículos pesados de mercadorias e maquinaria agrícola de grande porte que têm causado este nível de degradação na infraestrutura em questão, para que depois quem de direito possa tomar as medidas que julgar adequadas para salvaguarda do interesse municipal. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, em concreto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º no que concerne



às competências da Câmara Municipal refere que lhe compete *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, determinar o seguinte:* -----



1.1.º - Pelo período mínimo de 60 dias, sujeita a reavaliação sobre a situação dos trabalhos dez dias antes do término desse prazo, para aferir se será de manter ou não as exigências, proibição de circulação de viaturas de mercadorias com peso superior a 3,5 toneladas sendo colocado o respetivo sinal vertical com o código C3d – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias com peso superior a 3,5 toneladas com sinal adicional Modelo 10a substituindo o existente Trânsito proibido a automóveis com peso superior a 15 toneladas de acordo com o Quadro XXIV – Sinais de Proibição do Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito nas entradas/saídas da via. -----

1.2.º - Colocação de sinalética de obras dando indicações que no local decorrem trabalhos com a colocação dos sinais verticais com os códigos A23 – Trabalhos na Via e ST14 – Fim de Obras de acordo com os Quadros XXII – Sinais de Perigo e XXXIX – Sinais de Indicação, respetivamente do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito nas entradas/saídas da via. -----

1.3.º – Deliberar sobre a viabilidade de serem emitidas licenças especiais de circulação mediante requerimento próprio a apresentar pelos interessados com os fundamentos para emissão dessa mesma licença, reservando-se a autarquia ao direito de determinar qual o caminho/direção a utilizar, bem como à possibilidade de imputação dos custos inerentes aos danos provocados no pavimento por parte de transportes direta ou indiretamente vinculados ao requerente; 1.4.º - A presente deliberação deve ser dada a conhecer à GNR para que possa proceder em conformidade, bem como aos bombeiros voluntários e demais entidades da Proteção Civil, informando-os dos regimes de exceção previstos no Código da Estrada. -----

**27. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS, NO ÂMBITO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2023, SAD, da autoria da Técnica Superior

Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve. -----

“Através de correspondência eletrónica vem a Exma. Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Cuba solicitar autorização para utilização das Piscinas Municipais Descobertas, por parte dos alunos do 2º e 3º ciclos, com vista ao desenvolvimento de aulas curriculares de educação física, de acordo com o seguinte mapa:

DIA	TURMAS	TURMAS
26 Maio	8B	
30 Maio	7B e 5ª - 10.30-12.00	6A-14.00-15.30
31 Maio	8A-10,30-12,00	
1 Junho	8C-12,15-13,45	
2 Junho	8B-10.30-12.00	
6 Junho	7B-10.30-12.00	6A-14.00-15.30
7 Junho	9A e 9B 10,30-13.00	
9 Junho	8B-10.30-12.00	
13 Junho	7B e 5ª 10.30-12.00	6A-14.00-15.30
14 Junho	5A,5B,8A,8C 10,30-13.00	

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 na sua redação atual *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. Ao mesmo tempo que, compete também à Câmara Municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada.*

Face ao exposto e, atendendo à relevância pedagógica do pedido e à sua importância na formação e na promoção da saúde das e dos jovens do concelho, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação do Órgão Executivo. -----

A Câmara, por unanimidade deliberou: -----

1º Autorizar a utilização gratuita das Piscinas Municipais Descobertas por parte dos alunos do Agrupamento de Escolas de Cuba, acompanhados pelos seus docentes, de acordo com o pedido apresentado; -----

2º Tomar conhecimento que, considerando o número de alunos por turma e o número de utilizações previstas, a este pedido corresponde previsivelmente uma receita não cobrada de 528 €. -----

**28. ALTERAÇÃO Nº5/2023 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2023.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6231, da autoria da Chefe de Divisão Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve. -----

“Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º 5 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com: aquisição de artigos de higiene e limpeza, material de escritório, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico, outro material peças, prémios, condecorações e ofertas, ferramentas e utensílios, locação de material de transporte, locação de outros bens, comunicações, transportes, assistência técnica, trabalhos especializados e aquisição de bens e serviços diversos. -----

A nível das despesas com o pessoal, os reforços ocorreram para fazer face a despesa com remunerações por doença, pensões e trabalho extraordinário. A nível da receita a modificação ocorreu em virtude da aprovação da reprogramação do projeto de reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de hardware (access point / Wireless);

02 232 2023/4 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado;

02 251 2018/4 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à adjudicação da empreitada de reabilitação do Centro Cultural de Vila – Fase 2;

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação das caldeiras de aquecimento das Piscinas Municipais e do Campo de Futebol;

03 331 2002/61 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de massas frias e cola asfáltica ;

03 331 2002/66- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação de uma viatura de transporte;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/5007 ação 3 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com as comemorações do 25 de Abril;

02 211 2002/5003 ação 1, subação 13- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com material de educação, cultura e recreio para a educação ( balizas e redes);

02 232 2014/5014 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos relacionados com candidaturas do Centro de emprego ;

02 251 2009/5007 ações 1 e 6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;

02 251 2019/5005 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de serviços (espetáculo).

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 5 ao Orçamento e GOP's de 2023.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**29. JOAQUIM FIRMINO COSTA VARGAS. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DO PRÉDIO N.º 124 DA SECÇÃO J DE CUBA- INSTALAÇÃO DE ASPERSORES DE REGA.**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1169/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo teor se transcreve: -----

“Vem o requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de instalação de sistema de rega a levar a cabo no prédio acima identificado; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante*, havendo ainda uma área localizada em perímetro urbano (UOP 6 – Espaços Multiusos propostos) e Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento Propostos, conforme classificação do PUC em vigor; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na área exterior ao perímetro urbano do PUC; Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM, para a área exterior ao perímetro urbano.”-----

Pode ser emitida certidão. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão nos termos propostos na presente informação. -----

**30. EMPREITADA DA FASE 1 DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL, EM ALBERGARIA DOS FUSOS. INCUMPRIMENTO REITERADO DO PLANO DE MÃO DE OBRA POR PARTE DO EMPREITEIRO – CALAVEIRAS, UNIPessoal, LDA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO DONO DE OBRA.** -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 12/2023, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

“Como é consabido, nos últimos meses temos efetuado diversas tentativas de retomar os trabalhos do Ecoparque, na expectativa que o empreiteiro em obra, a empresa Calaveiras, Unipessoal, Lda. ganha-se o “músculo financeiro” para conseguir concluir o resto dos trabalhos em falta. -----

*mi*  
*up*  
*Heleiro*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Ao longo dos últimos meses decorreram várias reuniões de trabalho com os representantes do empreiteiro, ao nível da gerência e da equipa de direção de obra, no intuito de encontrar a melhor solução para essa conclusão, até que foi atingido um ponto em que, lamentavelmente, constatamos que o empreiteiro se encontra numa situação de pré-insolvência que inviabiliza esperar mais que o mesmo cumpra o remanescente do contrato de empreitada em causa. -----

Neste contexto importa reter os seguintes elementos: -----

1.º - Em 22 de janeiro de 2021, foi publicado em DRE o anúncio do procedimento n.º 821/2021, que divulgava a abertura do concurso publico n.º 03/2021 visando a execução da empreitada o Ecoparque do Alentejo Central; Vide doc. n.º 1 -----

2.º - Em 03 de março de 2021, a empreitada foi adjudicada à empresa Calaveiras, Unipessoal, Lda. mediante deliberação da Câmara Municipal, pelo valor de 573.965,23€, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%; Vide doc. n.º 2 -----

3.º - Em 24 de março de 2021 foi outorgado o contrato de empreitada entre as partes; Vide doc. n.º 3 -----

4.º - A adjudicação ocorreu em aos 24 dias do mês de março de 2021, sendo o prazo de execução fixado 150 dias; Vide doc. n.º 4 -----

5.º - Para o efeito foi apresentada garantia bancária da Caixa de Crédito Agrícola no montante de 28.698,26€; Vide doc. n.º 5 -----

6.º - Face ao processo pandémico COVID que levou à inexistência de materiais, de matérias primas e à escassez de mão de obra, o prazo mencionado em 4.º manifestou-se insuficiente, razão pelo qual o mesmo foi sujeito a uma prorrogação legal até 29 de dezembro de 2022, mediante deliberação da Câmara tomada em 27 de outubro, depois a uma segunda prorrogação desta vez graciosa e com validade até 30 de maio, deliberada na RC de 16 de fevereiro, e por último a uma terceira prorrogação, também graciosa, tomada por deliberação da Câmara em 20 de julho e valida até 31 de agosto, data em que deveriam estar concluídos os trabalhos da frente de praia, seguidos de uma suspensão da empreitada no que concerne à Execução do Autocaravanismo. Vide doc. n.º 6 -----

7.º - Lamentavelmente os trabalhos da frente de praia não chegaram a ser concluídos

na data acordada e a execução de trabalhos na zona do autocaravanismo foi quase nula;  
8.º - Tivemos à posterior conhecimento que o empreiteiro devia dinheiro a diversos subempreiteiros, quando da parte do dono de obra nunca houve uma única fatura paga fora do prazo legal; -----

9.º - Regista-se que o Empreiteiro solicitou Revisão de Preços Provisória, sendo que a mesma foi calculada até dezembro de 2021, data limite da prorrogação legal, e liquidada no 1.º trimestre de 2022, razão pelo qual para além dos 20.27,72€, já nada é devido ao empreiteiro a título de revisão de preços, porquanto as demais prorrogações foram gratuitas, com as consequências que daí advêm; -----

10.º - Nas reuniões com o empreiteiro foi apresentado o mapa em anexo - Vide doc. n.º 7 – onde ficou claro entre as partes que haviam sido faturados e executados 498.793,03€ e estavam por executar e liquidar trabalhos no valor de 79.222,20€; -----

11.º - Existindo diversos artigos por preço global, que foram pagos parcialmente, sempre ficou estipulado que aquando da retoma dos trabalhos seria utilizado o mecanismo previsto no art.º 390.º do CCP, onde o legislador determinou:

#### *Artigo 390.º*

##### *Erros de medição*

*1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo dono da obra caso este e o empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.*

*2 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.*

11.1.º - Com a presente proposta, deverá ser elaborado documento com os trabalhos liquidados que eventualmente estejam por executar e dar-lhe dez dias para exercer o direito de audiência dos interessados, na convicção que se nada for dito com a adequada fundamentação o dono de obra irá acionar parte das garantias sem eu poder.

12.º - Constatado e assumido pelo empreiteiro que não tinha condições técnicas e financeiras para concluir a obra, foram por nós procuradas outras alternativas,

nomeadamente, uma eventual cessão da posição contratual, situação que se tornou inviável pelo facto das entidades convidadas a ocupar a posição de cessionário terem conhecimento das dívidas a terceiros e não estarem disponíveis para as assumir. -----

13.º - Aqui chegados, e depois de esgotadas todas as possibilidades do empreiteiro retomar a empreitada e apresentar-nos plano de trabalhos atualizado, não obstante a nossa insistência e apenas nos ter chegado uma proposta de documento em fevereiro, não exequível e com prazos anteriores à sua apresentação, para o autocaravanismo e com violação reiterada das obrigações que deveriam estar concluídas até 31 de agosto de 2022, só nos resta lançar mão do mecanismo da resolução do contrato por parte do dono de obra, conforme previsto nos artigos 404.º e 405.º, com remissão para os artigos 325.º e 333.º todos do CCP, a saber: -----

#### *Artigo 404.º*

##### *Desvio do plano de trabalhos*

*1 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.*

*2 - Realizada a notificação prevista no número anterior, se o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo dono da obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro.*

*3 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo empreiteiro ou ao plano de trabalhos notificado pelo dono da obra nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.*

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empreiteiro é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.

Artigo 405.º

Resolução pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- d) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º;
- g) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

h) *Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º*

2 - *Em caso de resolução, o dono da obra deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho.* 3 - *O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro.* 4 - *O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.*

#### *Artigo 325.º*

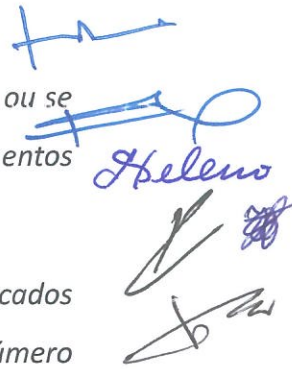
##### *Incumprimento por facto imputável ao co-contratante*

1 - *Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.*

2 - *Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º*

3 - *Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do presente Código.*

4 - *O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por*



*facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.*

*Artigo 333.º*

*Resolução sancionatória*

*1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:*

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;*
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;*
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;*
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;*
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;*
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;*
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;*
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.*

*2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.*

3 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante. -----

Os Vereadores do PS disseram: “ tendo em conta que o ponto só nos foi enviado ontem, quase às 20 horas, não nos é possível tomar uma posição mais fundamentada. Mas pela sua importância e porque queremos que a praia seja um realidade ainda nesta época balnear, aceitamos o ponto à discussão optando pela abstenção”. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou: -----

a) - Ao abrigo do disposto nos artigos 404.º, 405.º com remissão para os artigos 325.º e 333.º todos do CCP, enquanto dono de obra determinar a resolução do contrato por incumprimento do empreiteiro; -----

b) – Registrar que não obstante todos os pagamentos estarem em dia, o empreiteiro ainda não liquidou trabalhos executados a diversos subempreiteiros que podem ascender a quase 100.000€, não assistindo legitimidade ao dono de obra para corrigir essa situação; -----

c) – Tomar de imediato posse administrativa da obra e disso dar conhecimento ao empreiteiro pelas formas legais; -----

d) – Registrar que nas reuniões com o empreiteiro foi apresentada documentação onde ficou claro entre as partes que haviam sido faturados e executados 498.793,03€ e estavam por executar e liquidar trabalhos no valor de 79.222,20€; -----

e) – No entanto, existindo diversos artigos por preço global, que foram pagos parcialmente, sempre ficou estipulado que aquando da retoma dos trabalhos seria utilizado o mecanismo previsto no art.º 390.º do CCP, pelo que deverão os serviços elaborar documento com os trabalhos liquidados que eventualmente estejam por executar e dar ao empreiteiro em causa dez dias para exercer o direito de audiência dos interessados, na convicção que se nada for dito com a adequada fundamentação o dono de obra irá acionar parte das garantias em seu poder. -----

f) – Manter válida a garantia bancária em vigor, com a possibilidade da mesma ser reduzida dos 573.965,23€, para o valor de 498,793,03€, correspondendo aos trabalhos executados; -----

g) – Determinar que seja despoletado procedimento concursal de Consulta Prévia a três

  
Helena  


entidades, com preço base de 149 950€, para conclusão dos trabalhos de frente de praia, visando viabilizar a sua abertura ao público na segunda quinzena de julho de 2023, cabendo ao Sr. Presidente em função do valor do procedimento determinar a gestão do mesmo; -----

h) – Solicitar aos serviços que preparam concurso público para execução dos trabalhos da ASA (Área de Serviço de Autocaravanismo) e, logo que possível, seja o assunto presente à Câmara para deliberar a sua abertura e aprovar as respetivas peças processuais, colocando como meta o início dos trabalhos em setembro de 2023 e conclusão em novembro do mesmo ano. -----

**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.** -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”*. -----

Intervenções: Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,20 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,